

# REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica, reconhecido pela Portaria nº 1.097, de 24/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2015, é regido pela Resolução nº 017/CUn/1997, ou sua sucedânea, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 07/CUn/1998, nº 10/CUn/2000, nº 08/CUn/2001 e nº 018/CUN/2004, que estabelece o regulamento dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e atua em consonância com a Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, ou sua sucedânea, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pertencente ao Ministério da Educação (MEC).

*Parágrafo Único.* A coordenação didática e a integração de estudos do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica são efetuadas por meio do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante, o NDE.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, decisório e de assessoramento que tem como finalidade promover a coordenação administrativa, didática, pedagógica e a integração do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica.

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante, instituído pela Portaria nº 233, de 25 de agosto de 2010 da Pró-Reitoria de Graduação, é um órgão consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DAS ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

##### **Seção I**

###### **DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso será constituído pelo:

**I** – Presidente, sendo este cargo exercido pelo Coordenador do Curso ou, no seu impedimento, pelo Subcoordenador do Curso.

**II** – Vice-Presidente, sendo este cargo exercido pelo Subcoordenador do Curso ou, no seu impedimento, pelo membro do Colegiado mais antigo na UFSC e, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

**III** – Representantes dos Departamentos de ensino, na proporção de 1 (um) representante para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso, sendo este número arredondado para cima para fração igual ou maior a zero vírgula cinco (0,5).

**IV** – Um representante docente indicado pela Unidade de Ensino cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas, que não atinjam a participação de 10% da carga horária total.

**V** – Representantes do corpo discente na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco, sendo este número arredondado para cima para fração igual ou maior a zero vírgula cinco (0,5).

**VI** – Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – Seção Santa Catarina.

**§ 1º** – Havendo Departamento de ensino que ofereça mais de cinquenta por cento da carga horária total do curso, o membro do Colegiado do Curso referido no Inciso II deverá pertencer a este Departamento.

**§ 2º** – Cada representante mencionado nos incisos III, IV, V e VI terá um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do membro titular, ao qual substitui, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**§ 3º** – Será atribuída, a cada membro do Colegiado do Curso, carga horária semanal de duas horas semanais para exercício do cargo.

**§ 4º** – Perderá o seu mandato aquele membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado de forma consecutiva, ou a seis

alternadas, ou que tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

**§ 5º** – No caso de perda do mandato de algum membro do Colegiado do Curso, caberá ao seu Presidente, ou ao Secretário do Curso sob delegação do Presidente, informar a situação ao órgão que indicou o referido membro, para que esse promova a substituição de seu representante.

**Art. 5º** A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelos respectivos Colegiados de Departamentos ou Chefias, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

**Art. 6º** para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas às disciplinas optativas.

**Art. 7º** A Direção do Centro Tecnológico (CTC) deve expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** A representação discente será eleita pelo Centro Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica (CAEL) dentre os estudantes que tenham cumprido, no mínimo, 40% da carga horária total do curso e possuam Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) maior ou igual a seis (6,0).

*Parágrafo Único.* A designação do representante discente se dará por meio de Portaria emitida pela Direção do Centro Tecnológico, com mandato de um ano, podendo haver recondução.

## **Seção II**

### **DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR DO CURSO**

**Art. 9º** A Coordenação e a Subcoordenação do Curso serão exercidas por professores em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 10** Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

**I** – Tenham mais de três anos de efetivo exercício na UFSC.

**II** – Estejam lotados no Departamento de Ensino que ofereça mais de 50% da carga horária de disciplinas obrigatórias.

**Art. 11** A secretaria do Curso de Graduação deverá informar ao Diretor do CTC da necessidade de convocar eleições para a coordenação e/ou subcoordenação do curso com pelo menos um mês de antecedência do término do mandato a ser substituído, e o Diretor do CTC deverá anunciar e convocar as eleições com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, o prazo de um mês poderá ser suprimido, com a anuência do Colegiado do Curso.

**Art. 12** O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos em votação por maioria simples entre os membros titulares do Colegiado do Departamento de Ensino que ofereça mais de 50% da carga horária de disciplinas obrigatórias e do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica, desde que não sejam professores daquele Departamento.

§ 1º – As candidaturas serão apresentadas na forma de chapas, com os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador.

§ 2º – Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 3º – A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de três membros, indicados pelo Diretor do CTC.

§ 4º – Das reuniões destinadas à realização da eleição devem ser lavradas atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 5º – Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho do CTC, na forma do disposto no Regimento Geral da UFSC.

§ 6º – Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

**Art. 13** O Coordenador e o Subcoordenador do Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 1º – Não haverá restrição para que o Coordenador ou o Subcoordenador concorram a mandatos adicionais, desde que não consecutivos e conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º – O Subcoordenador, mesmo que em seu segundo mandato consecutivo e desde que não tenha substituído de forma permanente o

Coordenador de Curso, poderá se candidatar ao cargo de Coordenador de Curso em uma nova eleição.

**§ 3º** – Não há impedimento para que Coordenador, encerrado o seu segundo mandato consecutivo, se candidate em chapa como Subcoordenador.

**§ 4º** – Para o exercício das funções de que trata este artigo, serão alocadas horas semanais de trabalho conforme a legislação vigente, no caso:

**I** – Até 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso.

**II** – Até 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

**§ 5º** – A alocação de horas de que tratam os incisos do parágrafo anterior será efetuada nos atos de designação para a respectiva função, a serem emitidos pelo Reitor.

**Art. 14** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

**§ 1º** – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

**§ 2º** – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato e o Subcoordenador houver exercido a Coordenação do Curso em mandato anterior contíguo, serão eleitos novos Coordenador e Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento.

**§ 3º** – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

### **Seção III**

#### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 15** O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes, titulares e suplentes, indicados pelo Colegiado do Curso que:

**I** – Integrem o Colegiado do Curso e/ou

**II** – Ministrem, com regularidade, aulas no curso.

**§ 1º** – O representante titular será substituído pelo suplente, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**§ 2º** – Será atribuída, a cada membro do NDE, carga horária semanal de uma hora para o desempenho de suas atribuições.

**§ 3º** – Perderá o mandato aquele membro do NDE que, sem causa justificada, faltar a mais de uma reunião do Núcleo de forma consecutiva, ou a três alternadas, ou que tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

**§ 4º** – No caso de perda do mandato de algum membro do NDE, caberá ao seu Presidente informar a situação ao Colegiado do Curso, para que esse promova, a seu critério, a substituição de seu membro.

**Art. 16** A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

- I – O número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15 % do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso.
- II – 100% dos docentes deverão ser doutores.

**Art. 17** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor do Centro de Tecnológico para um mandato de dois anos, podendo ocorrer a recondução para mais um mandato de até um terço (1/3) dos seus membros.

**Art. 18** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

**Art. 19** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

#### **Seção IV**

#### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 20** A Secretaria Administrativa será constituída por:

- I – Secretário(a), como chefe de Expediente.
- II – Pessoal de apoio, quando houver disponibilidade.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR DO CURSO**

**Art. 21** Compete ao Coordenador do Curso:

**I** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

**II** – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade.

**III** – Executar as deliberações do Colegiado.

**IV** – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.

**V** – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

**VI** – Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos.

**VII** – Orientar os discentes do curso quanto à matrícula e à integralização do Curso.

**VIII** – Efetuar ou cancelar matrículas e trancamentos.

**IX** – Orientar e apoiar os discentes oriundos de convênios de mobilidade estudantil quanto à matrícula e à estrutura do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica da UFSC, antes e durante a atividade de mobilidade.

**X** – Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo.

**XI** – Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno.

**XII** – Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência.

**XIII** – Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e atividades domiciliares.

**XIV** – Validar disciplinas cursadas em outras instituições, inclusive em programas de mobilidade e de intercâmbios internacionais, obedecida a legislação pertinente.

**XV** – Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.

**XVI** – Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade.

**XVII** – Promover a integração com os Departamentos.

**XVIII** – Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente.

**XIX** – Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso em todas as suas modalidades, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante.

**XX** – Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso, em consonância com o estabelecido pelo Colegiado do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante.

**XXI** – Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações.

**XXII** – Atuar como interlocutor do Curso.

**XXIII** – Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos discentes e professores do Curso.

**XXIV** – Delegar competência para execução de tarefas específicas.

**XXV** – Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso.

**XXVI** – Emitir portaria sobre assuntos de sua competência.

**§ 1º** – Para as validações referidas no inciso XIV, o Coordenador do Curso poderá nomear comissões compostas por membros do Colegiado do Curso ou solicitar ajuda aos Departamentos de Ensino que ministram as disciplinas as quais se pretende validar.

**§ 2º** – Os estudantes oriundos de programas reconhecidos de dupla diplomação terão suas disciplinas validadas de acordo com os termos do convênio internacional correspondente.

**Art. 22** São atribuições do Subcoordenador do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica:

**I** – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

**II** – Realizar outras atividades atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

## **Seção II** DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 23** São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica:



- I** – Definir o perfil profissional e a formação didático-pedagógica do Curso, propondo revisões sempre que se fizerem necessárias.
- II** – Analisar e atualizar o Regimento Interno do Curso.
- III** – Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias.
- IV** – Determinar o turno de funcionamento do curso.
- V** – Definir normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharia e pela Câmara de Graduação.
- VI** – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso e outras situações excepcionais que envolvam matrículas de discentes.
- VII** – Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme resolução da UFSC.
- VIII** – Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso.
- IX** – Deliberar a respeito das proposições do NDE, emitindo a decisão final.
- X** – Elaborar e aprovar normas e resoluções de funcionamento do curso.
- XI** – Propor sugestões ao NDE.

### **Seção III**

#### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 24** O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- I** – Contribuir para a elaboração do projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos.
- II** – Propor o perfil profissional do egresso do curso.
- III** – Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- IV** – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- V** – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo seu Colegiado.
- VI** – Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** – As demandas ao Núcleo Docente Estruturante deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso.

**§ 2º** – As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

## **Seção IV**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 25** São atribuições da secretaria do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica:

**I** – Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado, quando solicitada pelo Coordenador.

**II** – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado e do NDE.

**III** – Executar os serviços de redação de documentos e correspondências.

**IV** – Arquivar todo material relativo ao curso e atualizar os arquivos e registros.

**V** – Recepcionar e atender à Secretaria do Colegiado do Curso.

**VI** – Recepcionar e atender à Secretaria do Núcleo Docente Estruturante.

**VII** – Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina.

**VIII** – Colaborar com a orientação, execução e cancelamento de matrículas de estudantes.

**IX** – Orientar, no que for possível, os estudantes do curso em suas demandas, reportando ao Coordenador ou ao Colegiado do Curso as dificuldades encontradas.

**X** – Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

**XI** – Comunicar ao presidente do NDE, ao Coordenador do curso e aos membros do Colegiado do Curso sobre o término do mandato dos membros desse Núcleo com, pelo menos, um mês de antecedência.

**XII** – Comunicar aos Chefes dos Departamentos ou órgãos externos envolvidos sobre o término do mandato dos seus representantes no Colegiado do Curso com, pelo menos, um mês de antecedência.

**XIII** – Comunicar ao Diretor do CTC sobre o término do mandato do Coordenador e/ou do Subcoordenador do Curso com, pelo menos, um mês de antecedência.

**XIV** – Informar a situação de membro faltante do Colegiado do Curso ao órgão que indicou o referido membro, conforme § 4º do Art. 4º deste regulamento, para que esse promova a substituição de seu representante.

## **TÍTULO III**

### **DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 26** O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 1º** – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º – As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

§ 4º – O Secretário do Curso, quando secretariando a reunião, terá direito à voz.

**Art. 27** Na falta ou impedimento do Presidente, ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência do Colegiado de Curso, ou a sua representação frente à Instituição, o membro docente do Departamento de Ensino que ofereça mais de 50% da carga horária de disciplinas obrigatórias, que pertença ao Colegiado, com maior tempo de docência na UFSC e, em caso de igualdade, pelo membro mais idoso.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO E DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 28** O Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica será regido, no que couber, pelo disposto da Resolução 017/CUn/97 e demais normas complementares que instruem o ensino de graduação na Universidade Federal de Santa Catarina, sob a égide das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, elaboradas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

**Art. 29** O currículo pleno, aprovado pelo Colegiado do Curso, consultados os Departamentos de ensino que ministram os conteúdos programáticos que integram o presente currículo e o Conselho Departamental do Centro Tecnológico e aprovado pela Câmara de Graduação desta Universidade, abrangerá uma sequência de disciplinas oferecidas e ordenadas por Áreas de Conhecimento.

*Parágrafo Único.* Para fins do disposto neste artigo, considera-se como Área de Conhecimento, cada um dos conjuntos de disciplinas estruturadas em conteúdos programáticos afins.

**Art. 30** No currículo pleno do curso, deverão ou poderão ser também contempladas, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC):

I – Atividades de estágio;

**II – Atividades complementares: Pesquisa, extensão e monitoria.**

**§ 1º** – Atividades de pesquisa, extensão e monitoria, devidamente aprovadas pelo Coordenador do Curso, corresponderão a 18 horas-aula de disciplina optativa livre do currículo do curso a cada 90 horas de trabalho.

**§ 2º** – Para efeito de integralização do currículo do curso, as atividades do § 1º serão contabilizadas de acordo com as horas-aula correspondentes nas disciplinas: Atividades de Pesquisa, Atividades de Extensão e Atividades de Monitoria.

**§ 3º** – A integralização mencionada no § 2º será limitada ao número de horas-aula de disciplinas optativas livres definido no PPC, mesmo que no histórico escolar do estudante sejam registradas mais horas-aula, não sendo contabilizadas frações inferiores a 18 horas-aula.

**§ 4º** – Todas as atividades abordadas nos §1º, §2º e §3º devem ser autorizadas pelo Coordenador do Curso e supervisionadas e avaliadas por professor da UFSC. A validação das horas de atividades é condicionada a uma recomendação por escrito do professor responsável da UFSC, encaminhada ao Coordenador do Curso.

**Art. 31** A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, conforme disposto na Resolução nº 17/CUn/1997 da Universidade Federal de Santa Catarina, ou em sua sucedânea, e seus complementos.

**Art. 32** Cabe ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica estabelecer as normas que regulamentam a Realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Engenharia Eletrônica, em concordância com aquelas determinadas pela Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 33** A avaliação e o rendimento do TCC seguirão as Normas para Realização do TCC.

**Art. 34** Os estudantes oriundos de programas de mobilidade acadêmica cursarão disciplinas aprovadas pelo Coordenador do Curso, a seu critério, em consonância com o coordenador do curso de origem.

## **TÍTULO V**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS RECURSOS**

**Art. 35** Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte, conforme legislação vigente com, no máximo, três níveis de recursos:

**I** – Do Presidente do Colegiado do Curso ao Colegiado do Curso.

**II** – Do Colegiado do Curso ao Conselho do Centro Tecnológico (CTC).

**III** – Do Conselho do CTC à Câmara de Graduação.

*Parágrafo Único.* O recurso previsto no Inciso III somente será admitido nos casos de arguição de ilegalidade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Os casos omissos em relação a este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso por maioria simples de seus membros.

**Art. 37** Este Regimento poderá ser alterado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica por maioria absoluta (dois terços) de seus membros.

**Art. 38** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogadas as disposições em contrário.

*Este Regimento Foi Aprovado pelo Colegiado do Curso em Engenharia Eletrônica em Reunião Ordinária Ocorrida em 03 de maio de 2017 e pelo Conselho do CTC em 16 de maio de 2018.*